



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

Forma de Licitação: Dispensa de licitação.

Tipo de Licitação: Menor Preço.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Objeto: Aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, nova, com o objetivo de atender às necessidades de segurança da informação e garantir o descarte adequado de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº 14.133 de 2021, Resolução nº 136/2023 da Câmara Municipal e alterações.

**DATA E HORA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E
DOCUMENTAÇÃO: 18/06/2025, ATÉ ÀS 23h59min.**

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:
licitacaocmresplendor@gmail.com.

Obs. A proposta e documentação também poderão ser entregues presencialmente até às 16h do dia 18/06/2025, em envelope lacrado, na sede da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

LINK DO EDITAL: <https://www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes>

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Resplendor - Estado de Minas Gerais, torna público que fará realizar Dispensa de Licitação com critério de julgamento de “**MENOR PREÇO**”, nos termos do artigo 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O agente de contratação designado pela Portaria 498/2025, da Câmara Municipal de Resplendor/MG, realizará Dispensa de Licitação mediante o envio da proposta e da documentação para o endereço eletrônico (e-mail): **licitacaocmresplendor@gmail.com**, ou entrega presencial na Sede da Câmara Municipal de Resplendor.

A Dispensa de Licitação estará disponível para envio das propostas e documentações, a partir da publicação do Aviso da Dispensa de Licitação de acordo com a legislação em vigor.

1 – DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, nova, com o objetivo de atender às necessidades de segurança da informação e garantir o descarte adequado de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

2 – DAS IMPUGNAÇÕES, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS AO EDITAL

2.1. Qualquer pessoa é parte legítima e poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

2.2. Os pedidos de esclarecimento, providências ou impugnações e interposições recursais deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações, por escrito e/ou digitalizados por meio do e-mail **licitacaocmresplendor@gmail.com** e/ou protocolados na sede da própria Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, até o 2º (segundo) dia útil anterior ao dia final do prazo para o envio da proposta e da documentação, ou seja, até às 23h59 do dia 16 de junho de 2025 (via e-mail) ou até às 17h deste mesmo dia na Sede dessa Câmara (entrega presencial).

2.2.1. É possível também utilizar-se do seguinte contato telefônico: 33-3263-1086 e/ou 33-3263-2043.

2.2.2. Nos pedidos de esclarecimentos, providências, impugnações e interposições recursais encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

2.2.3. As respostas dos esclarecimentos, providências ou impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 1 (um) dia útil, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura das propostas.

2.3. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

2.4. As respostas recursais se realizarão conforme artigo 165 da Lei Federal 14.133/2021.

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta dispensa, todos os interessados cujo objeto social, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta.

3.2. Os proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua proposta.

3.3. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços.

3.4. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.4.1. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

3.4.2. Que estejam em desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações vigentes e cabíveis.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

4.1. A presente Dispensa ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no sítio eletrônico da Câmara de Resplendor, a saber: www.camararesplendor.mg.gov.br/licitacoes.

4.2. As propostas de preços e as documentações de habilitação deverão ser encaminhadas ao e-mail: **licitacaocmresplendor@gmail.com**, preferencialmente, fazendo referência ao Processo Administrativo e a Dispensa pretendida, podendo, também, serem protocoladas, em envelope lacrado, até às 16h, na sede da Câmara estabelecida na Avenida Olegário Maciel, nº 378, Resplendor/MG, CEP: 35230-000, observando o horário de funcionamento.

4.3. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda,



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

apresentar declaração conforme modelo do **Anexo III** ou declarações próprias com as seguintes informações mínimas:

- I** - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II** - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- III** - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber; e
- IV** - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021 (Não emprega menor);
- V** - o cumprimento do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

4.4. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital.

4.5. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

4.6. O preço ofertado não poderá exceder o valor do preço estipulado no Termo de Referência, item 2 do Anexo I deste Edital – Termo de Referência.

4.7. Os documentos necessários para habilitação exigidos dos interessados, além daqueles previstos no item 4.3, estão estabelecidos no item 10 do Anexo I deste Edital - Termo de Referência, e deverão ser entregues juntamente com a proposta e declarações.

5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1. Havendo mais de um envio de proposta e documentação pela mesma empresa, considerar-se-á o último envio.

5.2. A oferta que contiver o **menor preço** será considerada a vencedora.

6 – CRITÉRIO DE DESEMPATE

6.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/21.

6.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

7 – CRITÉRIO ELIMINATÓRIO

7.1. Envio da proposta fora do prazo estabelecido neste edital ou em desacordo com o objeto da contratação.

7.2. Constar restrições no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou outros.

7.3. Ausência do envio de qualquer dos documentos obrigatórios descritos no item 4.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

8.2. É facultado ao agente de contratação em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

8.3. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados, salvo manifestação expressa em contrário.

8.4. Todos os documentos estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade.

8.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

8.6. O agente de contratação no julgamento das propostas e da habilitação poderá relevar omissões puramente formais e sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos os interessados, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

8.7. A Administração da Câmara poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).

8.8. Nos termos do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021, não poderão participar desta licitação “aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau [...]” sem prejuízo dos demais incisos do referido artigo e das disposições de outros artigos da Lei nº 14.133/2021.

8.9 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, descritas na cláusula nº 16 do Termo de Referência, sem prejuízo dos demais dispositivos constantes nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.10. São anexos deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Formulário para preenchimento da proposta.

ANEXO III – Declarações.

ANEXO IV – Minuta de Contrato.

8.11. Fica eleito, de comum acordo entre as partes, o Foro da Comarca do Município de Resplendor/MG, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Câmara Municipal de Resplendor/MG, 13 de junho de 2025.

Francisco Dimas de Assis
Presidente da Câmara Municipal

Diogo Scarabelli Júnior
Agente de Contratação



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade: Diretoria da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Responsável: Aguinaldo Gröner Junior

Cargo: Diretor Geral.

1 - PREÂMBULO

O Termo de Referência visa esclarecer e direcionar os procedimentos essenciais para orientar e elaborar o ato convocatório e a formalização do processo administrativo de licitação, bem como a atuação dos demais agentes públicos que manifestarão nos autos processuais.

É sabido que o atendimento aos requisitos estabelecidos no termo de referência evitará equívocos nas compras e contratações futuras.

Informa-se que, com a formalização do Edital, o Termo de Referência deverá ser considerado um de seus anexos integrando os documentos que serão fornecidos aos interessados pela licitação.

O Termo de Referência dispõe sobre questões relacionadas às formalizações e aos controles dos procedimentos, assegurando ao requisitante a eficácia da sua pretensão.

2 - OBJETO

2.1. Aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, nova, com o objetivo de atender às necessidades de segurança da informação e garantir o descarte adequado de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

2.2. Especificação do objeto:

Nº	ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Fragmentadora de Papel, tipo de fragmentação: automática e manual, 110v. Capacidade mínima de trituração no modo Manual: 10 folhas, capacidade mínima de trituração no modo automático: 110 folhas. Corte de papel com nível de segurança P4 (norma DIN 66399): Picote 4 x 40 mm. Com capacidade de triturar grampos, clips e cartões, capacidade mínima do depósito: 23 litros, cesto removível.	Uni.	01	R\$ 2.569,00	R\$ 2.569,00



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

	Proteção de sobrecarga e contra o superaquecimento. Indicação de lixeira cheia, com rodas de rodízio. Dimensões aproximadas: (LxWxH): 367X263X506mm.				
TOTAL					R\$ 2.569,00

3 - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. Esta contratação se dará de forma dispensável, com fundamento no artigo 75 da Lei Federal nº. 14.133/2021, na Resolução da Câmara Municipal nº. 136/2023 e legislação complementar aplicável.

3.2. A presente Dispensa de Licitação fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 que dispõe: “Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), atualizado pelo Decreto nº 12.343/2024, no caso de outros serviços e compras”.

4 - FORMAÇÃO DE PREÇOS

4.1. O critério de pesquisa de preço utilizado tem fundamento na Lei 14.133/2021, artigo 23, § 1º inciso I:

“I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”.

Ao utilizar um banco de preços da AMM (Associação Mineira de Municípios), a Câmara agilizará o processo de cotação, uma vez que as informações já estão centralizadas e podem ser facilmente acessadas. Isso poupa tempo e recursos administrativos na busca por dados de diferentes fontes. A utilização de um banco de preços proporciona maior transparência nas decisões de compras, pois as cotações são baseadas em referências de mercado previamente estabelecidas.

O banco de preços permite a padronização da pesquisa de preços, garantindo que as cotações sejam comparáveis e que os mesmos critérios sejam aplicados a todos os fornecedores. Ao ter acesso a preços praticados anteriormente, a Câmara pode entrar em negociações mais informadas com os fornecedores interessados, buscando condições mais vantajosas e competitivas para a administração pública.

A pesquisa no banco de preços pode resultar em economia de recursos financeiros, uma vez que fornece uma base sólida para negociações e evita a possibilidade de superestimar valores durante o processo de cotação.

O valor estimado da contratação é de R\$ 2.569,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais).

5 - JUSTIFICATIVA

A aquisição de 01 (uma) fragmentadora de papel, nova, de primeiro uso, justifica-se pela necessidade de garantir a segurança da informação no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG, especialmente no que se refere ao tratamento e descarte de documentos que contenham dados sigilosos, estratégicos ou pessoais.

Considerando a crescente demanda por um descarte adequado e seguro de documentos administrativos, bem como a obrigatoriedade de observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, torna-se imprescindível a adoção de medidas



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

que previnam o vazamento de informações e assegurem a confidencialidade e a integridade dos dados.

Além disso, o equipamento contribuirá para a melhoria das rotinas internas, promovendo maior eficiência no descarte de documentos e evitando a acumulação desnecessária de papéis, o que também impacta positivamente na organização e limpeza do ambiente de trabalho.

Diante do exposto, a aquisição ora proposta revela-se indispensável para o pleno funcionamento das atividades administrativas e institucionais da Câmara Municipal de Resplendor/MG, em consonância com as boas práticas de segurança da informação, proteção de dados e sustentabilidade.

6 - DISCRIMINAÇÃO DO FORNECIMENTO

6.1 – O produto deverá ser entregue na Secretaria da Câmara Municipal de Resplendor/MG (Av. Olegário Maciel, 378, Centro, Resplendor/MG), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da solicitação formal efetuada pela Câmara Municipal de Resplendor/MG.

6.2 – Excepcionalmente, o local e/ou o dia de entrega poderão ser alterados pela contratante por motivos de força maior, mediante aviso prévio.

6.3 – O fornecedor se obriga a fornecer o produto, conforme quantitativo, horário e local de entrega informados pela Câmara, conforme pedido enviado previamente.

6.4 – Efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

6.5 – A Câmara Municipal reserva-se o direito de, justificadamente, recusar o recebimento de qualquer produto que não seja considerado de qualidade razoável e suficiente para atender às necessidades, devendo o licitante vencedor, imediatamente, proceder à substituição por outro de melhor qualidade, sob pena de rescisão contratual.

6.6 – A ordem de fornecimento (requisição de compra) do produto que é objeto desta dispensa de licitação será autorizada, em todo caso, pelo responsável designado pela autoridade competente. As emissões de autorizações de compra, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizadas pela mesma pessoa.

6.7 – O equipamento deverá ser entregue com termo de garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo.

7 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

8 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço, conforme valor unitário apresentado para o item especificado neste Termo de Referência.

9 - CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

9.2. Observar-se-á o artigo 4º da Lei 14.133/2021, e legislação complementar aplicável.

10 - DA HABILITAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. Para habilitação, exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

10.2. **Habilitação Jurídica:**



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

- I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda;
- II. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais ou cooperativas e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva, sendo que deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Termo de Referência;
- IV. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de eleição da diretoria em exercício;
- V. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- VI. Certidão do Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União;
- VII. Certidão Negativa retirada do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do CNJ;
- VIII. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União;

10.3. Qualificação Técnica:

- IX. CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas, compatível com o objeto da contratação para qual será contratada;

10.4. Regularidade fiscal e trabalhista

- X. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuitamente e eletronicamente junto à justiça trabalhista (TST);
- XII. Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- XIII. CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

11 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 11.1. A Câmara se compromete a efetuar os pagamentos nos termos estipulados no contrato;
- 11.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços solicitados.
- 11.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços;
- 11.4. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 11.5. A Câmara assegurar-se de que os preços contratados estejam compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- 11.6. Emitirá pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções;
- 11.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato;



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

11.8. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato, informando, após a Câmara tal providência;

12 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto/serviço descrito, nos preços constantes de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas;

12.2. Corrigir às suas expensas os serviços que se encontrarem não condizentes com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato;

12.3. Entregar/Prestar os produtos/serviços em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional;

12.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, comprometendo-se a atender prontamente as demandas e esclarecimentos solicitados pela Câmara;

12.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara;

12.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;

12.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal.

13 - DA FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

13.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

13.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega dos materiais e a prestação dos serviços nas condições especificadas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.

13.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

13.4. A Contratada é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.

13.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

13.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara de Resplendor.

14 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

14.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, ficha 6.

15 - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, enviado pela vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e Boleto Bancário, após o recebimento definitivo do objeto.

15.2. A vencedora do certame deverá apresentar as certidões em anexo, respeitado sua validade, 01 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

- Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;
- Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

15.2.1. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

15.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

15.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na Câmara localizada na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, CEP 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

15.5. Quaisquer erros ou emissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

15.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

16 - SANÇÕES

16.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

16.2. São infrações passíveis de sanção:

- I – a inexecução total ou parcial do contrato;
- II – o descumprimento de prazos injustificadamente;
- III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;
- IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;
- V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

16.3. As penalidades aplicáveis são:

- I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;
- II – Multa de mora de 1% por dia de atraso injustificado, limitada a 10% do valor total contratado;
- III – Rescisão contratual;
- IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.

16.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

16.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

Resplendor/MG, 5 de junho de 2025.

Aguinaldo Groner Júnior

Diretor Geral

Matrícula nº 000607



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE /

WHATSAPP:

EMAIL:

OBJETO: Aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, nova, com o objetivo de atender às necessidades de segurança da informação e garantir o descarte adequado de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Nº	ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Fragmentadora de Papel, tipo de fragmentação: automática e manual, 110v. Capacidade mínima de trituração no modo Manual: 10 folhas, capacidade mínima de trituração no modo automático: 110 folhas. Corte de papel com nível de segurança P4 (norma DIN 66399): Picote 4 x 40 mm. Com capacidade de triturar grampos, clips e cartões, capacidade mínima do depósito: 23 litros, cesto removível. Proteção de sobrecarga e contra o superaquecimento. Indicação de lixeira cheia, com rodas de rodízio. Dimensões aproximadas: (LxWxH): 367X263X506mm.	Uni.	01		
TOTAL					R\$ XXXXX

Valor total global: R\$ _____ (_____).

Prazo de validade da proposta: (Não inferior a 60 (sessenta) dias)

Declaro que estou ciente que as despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoal e outros, correrão totalmente por conta da empresa contratada.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

Declaro também que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

Sendo assim, apresento a proposta conforme o estabelecido no Edital.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaro que me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Local, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Responsável
CPF:

Obs.: Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ, se houver.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXXX/XXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº. 007/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2025

Que entre si celebram, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Olegário Maciel nº 378, Centro, Resplendor/MG, CEP 35.230-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.335.142/0001-00, doravante denominado **CÂMARA**, por seu Presidente, Sr. **FRANCISCO DIMAS DE ASSIS**, brasileiro, divorciado, portador do CPF nº 190.693.246-87 e RG nº MG – 2.071.828, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e-mail: **XXXXXXXXXXXX**, telefone (33) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, **XXXXXXXXXX**, residente à rua **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no RG nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Aquisição de 1 (uma) fragmentadora de papel, nova, com o objetivo de atender às necessidades de segurança da informação e garantir o descarte adequado de documentos no âmbito da Câmara Municipal de Resplendor/MG.

Nº	ESPECIFICAÇÃO		QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FRAGMENTADORA DE PAPEL. Fragmentadora de Papel, tipo de fragmentação: automática e manual, 110v. Capacidade mínima de trituração no modo Manual: 10 folhas, capacidade mínima de trituração no modo automático: 110 folhas. Corte de papel com nível de segurança P4 (norma DIN 66399): Picote 4 x 40 mm. Com capacidade de triturar grampos, clips e cartões, capacidade mínima do depósito: 23 litros, cesto removível. Proteção de sobrecarga e contra o superaquecimento. Indicação de lixeira cheia, com rodas de rodízio. Dimensões aproximadas: (LxWxH): 367X263X506mm.	Uni.	01		



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000

Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

TOTAL	R\$ XXXXX
--------------	------------------

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – O valor correspondente à prestação de serviços, será de **R\$ xxxxxxxxxxxxxx**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO – Eventuais acréscimos ou diminuições quantitativas no objeto contratado poderão ser realizados, desde que autorizados pela Administração, nos limites do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e 25% para diminuições do valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO - O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura com prazo até 6 (seis) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O fornecimento do produto constante no presente Termo de Referência ocorrerá por meio de ordem de fornecimento (requisição de compra).

5.2. O fornecedor se obriga a fornecer o produto descrito, conforme quantitativo, horário e local de entrega, informado pela Câmara, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, conforme solicitação enviada previamente.

5.3. O produto adquirido deverá possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, a contar do recebimento definitivo, responsabilizando-se o fornecedor por eventuais defeitos de fabricação ou vícios ocultos.

5.4. Efetuar a entrega do produto de acordo com as especificações do termo de referência, dentro do prazo estipulado.

5.5. A Câmara Municipal reserva-se no direito de, justificadamente, recusar o recebimento de qualquer produto que a mesma não considere de qualidade razoável e suficiente para seu uso, devendo o licitante vencedor imediatamente trocar o produto por outro de melhor qualidade, sob pena de rescisão contratual.

5.6. A ordem de fornecimento (requisição de compra) do produto que é objeto desta licitação será autorizada, em todo caso, pelo responsável autorizado pela autoridade competente. As emissões de Autorizações de Compras, suas retificações ou cancelamentos, totais ou parciais, serão, igualmente, autorizados pela mesma pessoa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. A Câmara se compromete a efetuar o pagamento nos termos estipulados no contrato.

6.2. A Câmara será responsável pelo fornecimento de todos os documentos e informações necessárias à prestação dos serviços solicitados.

6.3. A Câmara colocará à disposição, se necessário, em sua sede salas adequadas para o bom desenvolvimento dos serviços.

6.4. A Câmara franqueará arquivos administrativos e jurídicos, cópias de leis e de códigos, bem como acesso aos sistemas e controles internos, que forem solicitados pela CONTRATADA.

6.5. A Câmara proporcionará a contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente a prestação de serviços, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

6.7. A Câmara assegurar-se-á de que o preço contratado está compatível com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas do ramo.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

6.8. Poderá emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções.

6.9. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com este Contrato.

6.10. Comunicar imediatamente a Contratada as irregularidades manifestadas na execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Atender as requisições da Câmara fornecendo o produto descrito, no preço constante de sua proposta e em conformidade com as especificações estipuladas.

7.2. Corrigir às suas expensas, o produto que se encontrar não condizente com a proposta apresentada pelo licitante vencedor, dentro das condições e garantia, no prazo designado pelo fiscal do contrato.

7.3. Entregar o produto em local designado pela Câmara, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

7.4. Credenciar um representante junto a Câmara para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

7.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, uma vez que os empregados não manterão nenhum vínculo com a Câmara.

7.6. Responsabilizar-se pelos danos que causar a Câmara ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte da Câmara;

7.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A Câmara estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de contrato, por intermédio do servidor especialmente designado para esta finalidade.

8.2. O Gestor do Contrato da Câmara atestará, no documento fiscal correspondente, a entrega do produto nas condições especificadas, constituindo tal atestado requisito para a liberação do pagamento à CONTRATADA.

8.3. Constatadas irregularidades na execução contratual, a Câmara solicitará a sua rescisão e indenização aos cofres públicos dos prejuízos causados.

8.4. A Contratada fica obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Câmara, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Câmara.

8.5. A Câmara não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

8.6. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

8.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

8.8. Quaisquer exigências de fiscalização por descumprimento das obrigações avençadas, deverão ser prontamente atendidas pela Licitante Vencedora convocada, sem ônus para a Câmara de Resplendor.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas deste fornecimento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.01.01.04.122.0010.1001.4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, ficha 6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, enviado pela vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal e do Boleto Bancário, após o recebimento definitivo do objeto.

10.2. A vencedora do certame, caso exigido, deverá apresentar as certidões abaixo descritas, respeitado sua validade, 1 (uma) cópia de cada para cada nota fiscal emitida:

10.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros) em Conjunto/Unificada na forma da Portaria MF 358, de 05/09/2014;

10.2.2. Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

10.2.3. Comprovante de Regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal;

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.2.5. A falta desta documentação impossibilitará o pagamento da mesma.

10.3. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação.

10.4. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa e deverão ser entregues na contabilidade da Câmara localizado na Av. Olegário Maciel, 378 – Resplendor/MG, 35230-000 ou através do e-mail: contabilidade@camararesplendor.mg.gov.br.

10.5. Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

10.6. A Nota Fiscal emitida pelo licitante deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Processo Licitatório, o número do contrato, o banco, número da agência e número da conta corrente em nome da empresa, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, conforme disposto nos artigos 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. São infrações passíveis de sanção:

I – a inexecução total ou parcial do contrato;

II – o descumprimento de prazos injustificadamente;

III – a entrega de produtos em desconformidade com as especificações técnicas;

IV – a recusa injustificada em substituir produtos recusados pela Administração;

V – a prática de atos ilícitos, fraudulentos ou inidôneos durante a execução do contrato.

11.3. As penalidades aplicáveis são:



Câmara Municipal de Resplendor

Av. Olegário Maciel, nº 378 – Centro – Resplendor – MG – Cep : 35230-000
Telefone/fax 33.3263.1086 – e-mail: camararesplendor@yahoo.com.br

- I – Advertência por escrito, nos casos de infrações leves ou sanáveis;
 - II – Multa de mora de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) do valor total contratado;
 - III – Rescisão contratual;
 - IV – Impedimento de licitar e contratar com o Órgão Público, por até 3 anos, nos termos do art. 156, III, c/c §4º, da Lei 14.133/2021.
 - V – Declaração de inidoneidade, com base no art. 156, IV da Lei 14.133/2021.
- 11.4. A aplicação das penalidades observará a proporcionalidade entre a infração e a sanção, conforme §1º do art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 11.5. As sanções serão registradas nos sistemas eletrônicos competentes, inclusive no PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE reserva-se no direito de recusar todo e qualquer produto ou serviço que seja considerado inadequado pela mesma, caso em que a CONTRATADA deverá fornecer outro em melhor qualidade no prazo máximo de 72hs.
- 12.2. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus assessores e representantes na execução do contrato, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 12.3. Aplicam-se a este contrato, as disposições da Lei nº. 14.133/2021, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – O presente contrato será publicado nos termos da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO – Para dirimir quaisquer pendências, questões ou dúvidas decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Resplendor/MG, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo para que se produzam os direitos, deveres e efeitos legais.

Resplendor/MG, XX de XXXXX de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

Francisco Dimas de Assis
Contratante

Contratada

Testemunhas:

1) _____ CPF _____

2) _____ CPF _____